



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

# EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO N° 37/2020**

**CONVITE N° 001/2020**

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal tornamos público para conhecimento dos interessados, que será realizada Licitação para Contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à construção da sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, a ser realizada na Rua da Matriz, centro - Jundiá/RN, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-financeiro, Planilha Orçamentária e demais anexos deste edital na modalidade **CONVITE**, do **TIPO MENOR PREÇO**, **sob o regime de empreitada por preço global**, que será regida pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelo estabelecido nas cláusulas e condições deste Edital.

Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

Integram este Edital:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- b) Anexo II – Modelo de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Informação do CNAE de Maior Atividade
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração Que não contém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão;
- h) Anexo VIII – Projetos;
- i) Anexo IX – Planilha Orçamentária;
- j) Anexo X – Memorial de Cálculo;
- l) Anexo XI – Cronograma Físico Financeiro;
- m) Anexo XII – Memorial Descritivo;
- n) Anexo XIII – BDI e composições;
- o) Anexo XIV – Minuta de Contrato;
- p) Anexo XV – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

O recebimento e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas ocorrerão em sessão pública, a ser realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Anexo I da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada à Rua da Matriz, nº 200 – Centro, Jundiá/RN, no dia **03 de março de 2020 às 10h00min**, horário local.

## **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à construção da sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, a ser realizada na Rua da Matriz, centro - Jundiá/RN, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-financeiro, Planilha Orçamentária e demais anexos.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do presente certame as empresas convidadas pela PMJ/RN e aquelas não convidadas na categoria pertinente ao objeto licitado que venham a adquirir o edital até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes.

2.2 A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

2.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.3.1 Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.2 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.3 Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores;

2.3.4 Organizadas em consórcio;

2.3.5 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.3.6 Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;

2.3.7 Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado a PMJ/RN;

2.3.8 Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.4 Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item 2.3, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o representante da licitante deverá apresentar, em separado dos envelopes, documentos que o credencie a se manifestar, assinar e/ou rubricar documentos ou de responder pela empresa durante a sessão pública, devendo, ainda, identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 No caso de representação por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado de cópia autenticada do respectivo Contrato, Estatuto Social ou outro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

instrumento de constituição jurídica, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

**3.3** No caso de representação por procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, neste caso com firma reconhecida em cartório, no qual conste expresse poder para assinar atas e planilhas, negociar valores, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais Atos pertinentes ao certame, em nome do proponente/outorgante com poder para tal outorga.

**3.4** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, não sendo admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.

**3.5** A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, e que tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá apresentar Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO II deste Edital.

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**4.1** Os documentos referentes à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia, hora e local determinados neste Edital, mediante a apresentação de 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome empresarial e CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN**  
**LICITAÇÃO Nº 001/2020 – CONVITE**  
**LICITANTE: (razão social)**

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN**  
**LICITAÇÃO Nº 001/2020 – CONVITE**  
**LICITANTE: (razão social)**

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**5.1** A documentação exigida nesta licitação, em língua portuguesa, deverá comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, as qualificações técnicas e econômicas do licitante e ainda a demonstração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**5.2** Os documentos apresentados não serão devolvidos às licitantes, permanecendo como integrantes do processo licitatório, exceto a ressalva da ocorrência do item 8.6.

**5.3** Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para abertura dos envelopes de habilitação.

**5.4** Não serão aceitos documentos oficiais sem prazo de validade expresse, nem os particulares sem indicação do tempo da ocorrência dos fatos neles contidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**5.5** Os documentos que não contenham expresso o prazo de validade deverão ser apresentados acompanhados de declaração do órgão emissor informando essa condição de validade indeterminada.

**5.6** Os documentos para habilitação são referentes à sede do licitante e, para os efeitos desta licitação, considera-se sede, a matriz ou o único estabelecimento da empresa.

**5.7** A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

**5.8** A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação.

## **6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**6.1** O Envelope "Documentos de Habilitação", deverá conter os documentos a seguir:

### **6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;

6.1.1.2 No caso de sociedade por ações, apresentar também os documentos de eleição dos atuais administradores;

6.1.1.3 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

6.1.1.4 Os documentos indicados nos itens 6.1.1.1. a 6.1.1.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Convite.

6.1.1.5 Os documentos relacionados nos itens 6.1.1.1. a 6.1.1.2. não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação” se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

### **6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

6.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;

6.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais;

6.1.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.8 As certidões e certificado referidos nos itens 6.1.2.3. a 6.1.2.7. deverão ter validade na data da abertura da sessão pública desta licitação, com a ressalva do disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 (caput e parágrafos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

6.1.2.9 A Comissão poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e certificado, para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, conforme itens 6.1.2.1 a 6.1.2.7.

### **6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1.3.1 Certidão Negativa de Falência (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante até (noventa) dias antes da sessão de abertura desta licitação, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

6.1.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.1.3.3 O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

6.1.3.3.1 Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

6.1.3.3.2 Arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente.

6.1.3.4 Em relação à boa situação financeira, serão habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes indicadores:

6.1.3.4.1 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:  $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$

6.1.3.4.2 Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:  $ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$

6.1.3.4.3 Serão habilitados os licitantes que apresentarem ILG menor do que 1, desde que atendam as demais exigências e comprovem possuir valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

6.1.3.4.4 O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da “Certidão de Regularidade Profissional”, vinculada ao profissional da contabilidade que assina as peças contábeis, cuja validade deve abranger a data-limite para recebimento das propostas.

6.1.3.4.4.1 Também será aceito documento que comprove a regularidade do profissional na data-base das demonstrações contábeis.

6.1.3.4.4.2 A regularidade do profissional que assina as demonstrações contábeis poderá ser atestada, mediante a emissão da certidão de regularidade, por parte da Comissão de Licitação, via internet, durante a sessão.

### **6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), que comprove atividade relacionada com o objeto;

6.1.4.1.1 As empresas não sediadas no Estado do Rio Grande do Norte, deverão apresentar, na certidão expedida pelo CREA do seu Estado de origem, visto do CREA-RN, dentro do prazo de validade, nos termos do que disciplina a Resolução CONFEA nº 413/97.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

6.1.4.2 Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante ou que seu responsável técnico já prestou ou esteja prestando serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento. O atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços

6.1.4.3 Deverá ser apresentado, obrigatoriamente, comprovante de vínculo entre o profissional e a empresa, mediante um dos documentos abaixo:

a) Relação empregatícia, por Carteira de Trabalho ou livro de Registro de Emprego autenticado pelo Tribunal Regional do Trabalho, ou;

b) Contrato social da empresa (no caso de sócio), ou;

c) Ata constitutiva da diretoria (nas sociedades anônimas), ou;

d) Contrato de prestação de serviços de autônomo, sem vínculo trabalhista, regido pela legislação comum.

6.1.4.4 Os profissionais indicados para fim de comprovação técnico profissional, deverão participar, da execução do objeto de licitação.

6.1.4.5 A Empresa licitante deverá indicar um profissional, devidamente credenciado, que deverá comparecer a PMJ/RN, até o dia útil imediatamente anterior à data de abertura da licitação, impreterivelmente, no horário das 07h00min às 13h00min horas, para efetuar a visita técnica, onde tomará conhecimento das condições locais da realização das obras e serviços, para a elaboração de sua Proposta de Preços, devendo constar no envelope 1 - Da Habilitação.

6.1.4.5.1 A visita ao local da obra por parte das licitantes deverá ser feita antes da apresentação de suas propostas. Todas as condições locais deverão, então, ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos, quantitativos e demais dados que possam ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante a realização das obras e os serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho, instalações existentes ou de dados do projeto;

6.1.4.5.2 Declaração de Vistoria Técnica preenchido, declarando ter a licitante tomado conhecimento do local e das condições para a execução das obras e serviços objeto desta licitação (Anexo XV):

a) A visita ao local das obras e serviços feita pelo responsável da licitante, deverá ser solicitada através de requerimento, junto à Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua da Matriz, nº 200, centro – Jundiá/RN;

b) No requerimento supracitado deverão constar os dados da empresa, o nome do responsável pela vistoria, a indicação do número do edital e o seu respectivo objeto.

6.1.4.5.3 A Vistoria Técnica poderá ser substituída por declaração de renúncia à vistoria, assumindo, a empresa, toda a responsabilidade e/ou consequências por não ter comparecido à visita, cujo documento será devidamente assinado pelo sócio/proprietário e responsável técnico. A empresa que não realizar a visita técnica ou não emitir a declaração de renúncia será automaticamente inabilitada.

### **6.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES**

6.1.5.1 Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (ANEXO I);

6.1.5.2 Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (ANEXO III);

6.1.5.3 Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos (ANEXO IV);

6.15.4 Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório (ANEXO V);

6.1.5.5 Declaração de Informação do CNAE de Maior Atividade (ANEXO VI);

6.1.5.6 Modelo de Declaração Que não contém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão (ANEXO VII);

6.1.5.7 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica nos Órgãos: TCU, CNJ, CEIS e CNEP (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.1.5.8 Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, dentro de sua validade, obedecendo ao § 2º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93.

## **7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**7.1** Não serão consideradas propostas apresentadas após a data e hora convenionadas para apresentação dos envelopes, nem propostas feitas por telex, telegrama, fax ou e-mail.

**7.2** Não serão aceitas propostas e nem ajustes verbais de qualquer natureza. Como proposta de preços, o licitante deverá apresentar no envelope, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

7.2.1 Proposta datilografada ou impressa, em língua portuguesa, folhas numeradas, rubricadas e assinada na última, sem rasuras, borrões ou entrelinhas, e na expressão monetária vigente no país;

7.2.1.1 No preço deverão estar incluídas as despesas de taxas, pessoal, impostos, seguros, material, encargos sociais e todas as demais incidentes sobre o objeto da licitação.

7.2.1.2 Declaração expressa em que seja mencionado o valor global da proposta comercial e o prazo de sua validade, que não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recepção dos envelopes de habilitação e de proposta de preços;

7.2.2 Os valores total e unitário propostos, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão, nem qualquer outro pretexto.

7.2.3 Será considerado vencedor a empresa que apresentar o menor preço global.

7.2.4 Somente no caso de ocorrer empate, depois de obedecido o disposto no art. 3º, § 2º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes, caso não estejam presentes no exame e julgamento das propostas;

**7.3** Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, que se sujeita às condições estabelecidas neste Edital para a execução do objeto desta licitação.

**7.4** Planilha Orçamentária de Serviços, indicando:

a) Preço unitário de cada item, até os centavos, considerando-se até a segunda casa decimal após a vírgula, devidamente assinada e com menção do título profissional pelo responsável pela formulação do documento;

b) Preço total de cada item decorrente da multiplicação da respectiva quantidade pelo preço unitário correspondente, sem arredondamento, desprezando-se as frações posteriores, considerando-se até a segunda casa decimal após a vírgula;

c) Valor global da Planilha decorrente da soma de todos os totais dos itens e acrescido do BDI, não podendo ser superior ao estabelecido no Projeto Básico;

d) Os erros de soma ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta Comercial das empresas licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações. Havendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário e o total será corrigido, sendo que no caso de valores expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

**7.5** Cronograma físico-financeiro, devidamente assinado e com menção do título pelo responsável pela formulação do documento;

**7.6** Orçamento Analítico com Planilhas de Composição de Custos dos Serviços, Planilha de Composição de Encargos Sociais e Planilha de Composição de BDI, ressaltando que as microempresas optantes pelo simples nacional deverão apresentar as composições dos Encargos Sociais e BDI de acordo com a legislação em vigor.

7.6.1 As composições de Custo Unitário das Obras e Serviços deverão ser formuladas pelo licitante. No caso do licitante utilizar os preços do SINAPI / CEF, deverá citar o código e a data de referência de tal Preço Referencial.

7.6.2 Em caso de divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários e o constante da planilha de orçamento sintético, prevalecerá o primeiro.

**7.7** Todos os documentos deverão ser assinados por profissionais aptos para tal procedimento, indicando número do Conselho ao qual é vinculado.

## **8. EXAME E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**8.1** Recebidos os credenciamentos e envelopes de todos os licitantes, atestada a regularidade, o sigilo e a integridade deles e não havendo qualquer impugnação a este respeito sobre a qual deva manifestar-se imediatamente a Comissão, será dado início à abertura e exame da habilitação de cada um dos licitantes, pela ordem de apresentação deles.

**8.2** Aberto o envelope da habilitação, os documentos nele constantes serão rubricados pelos membros da Comissão que, em seguida, os oferecerá ao exame e à rubrica dos representantes dos demais licitantes presentes no ato.

**8.3** A Comissão, então, verificará a documentação apresentada e de pronto determinará se estão presentes todas as peças exigidas neste Edital.

**8.4** Decidirá de pronto também as impugnações orais que se fizerem aos documentos examinados.

**8.5** A Comissão, no entanto, se reserva o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos documentos apresentados na habilitação.

**8.6** Se a documentação estiver incompleta ou não atender ao disposto neste Edital ou se acatar impugnação oral feita por qualquer outro licitante, a Comissão inabilitará o licitante em questão e devolver-lhe-á o envelope da proposta de preços, sem que tenha sido aberto.

**8.7** Feita a verificação e ultrapassadas as medidas preliminares, determinada a habilitação ou inabilitação de cada licitante, a Comissão inquirirá cada licitante que se tenha feito representar no ato sobre seu eventual interesse em renunciar ao direito de recorrer do julgamento da fase de habilitação.

**8.8** Os licitantes representados no ato que renunciarem ao direito de recorrer do julgamento da fase de habilitação, serão expressamente nominados e serão identificados seus representantes, tudo constando da ata.

**8.9** Se todos os licitantes estiverem representados no ato e todos tiverem renunciado ao direito de recorrer deste julgamento, a Comissão poderá passar à fase do julgamento das propostas, abrindo os envelopes respectivos.

**8.10** Se não houver renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes presentes, a Comissão emitirá a ata do julgamento da habilitação, dela tirando extrato para publicação no



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN e aguardará o prazo legal para eventual interposição de recursos.

**8.11** Se houver interposição de recursos, a Comissão os processará na forma determinada pelo Art. 109 da Lei 8666/93.

**8.12** Não havendo recursos, a Comissão atestará em ata correspondente e passará ao exame e julgamento das propostas.

**8.13** Após a fase de habilitação, não serão considerados pedidos de retirada das propostas, ficando os licitantes vinculados a todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao processo até o final do certame.

**8.14** A relutância da proponente em honrar as propostas já abertas será punida com a desclassificação.

**8.15** Se todos os licitantes regularmente apresentados forem inabilitados ou todas as licitantes desclassificadas, a Comissão requererá a Autoridade Superior da PMJ/RN que autorize a notificação dos mesmos licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, tragam novos envelopes com documentação corrigida e adequada aos ditames deste edital (art. 48, §3º, Lei nº 8.666/93).

## **9. EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**9.1** Ultrapassado o julgamento da habilitação, a Comissão passará ao exame das propostas de preços, abrindo os envelopes correspondentes dos licitantes habilitados, na fase anterior, em sequência, ou na data previamente marcada e comunicada.

**9.2** Nos termos do item anterior, presentes ou não os representantes dos licitantes, a Comissão atestará a integridade dos envelopes e promoverá a abertura destes, com a proposta de preços dos habilitados.

9.2.1 Diante do menor volume de trabalhos e do tempo de duração do julgamento da habilitação e tendo todos os licitantes, abdicado do direito de recorrer, que constará em ATA devidamente rubricada por todos, nada impede que a Comissão passe imediatamente ao julgamento das propostas.

**9.3** A documentação constante de cada envelope será rubricada pelos membros da Comissão que, em seguida, os exporá ao breve exame e rubrica dos representantes dos licitantes presentes.

9.3.1 Após a abertura dos envelopes das propostas de preços, não mais caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento dessa fase.

**9.4** Isso feito, a Comissão dará por encerrada a fase de habilitação e passará ao exame e julgamento das propostas (art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

9.4.1 Serão desconsideradas as propostas que estiverem em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital, que impuserem condições diferentes das dispostas nele ou que apresentem cotações para quantidades divergentes das especificadas;

9.4.2 Não serão aceitas mudanças nas condições descritas no projeto básico e minuta do termo de contrato;

**9.5** Havendo desclassificação da proposta de preços, a Comissão solicitará do representante da licitante desclassificada a sua desistência expressa de recursos, o que, se aceito, será circunstancialmente lançado em ata, a qual, obrigatoriamente, deverá conter a assinatura do representante da firma licitante que aceitou, expressamente, desistir do recurso do julgamento;

**9.6** Se houver recurso do julgamento das propostas, proceder-se na forma prevista na Lei 8.666, de 21.06.93, em seu Art. 109.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

## **10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**10.1** As propostas deverão atender os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, sendo considerados como preços máximos, aqueles constantes na planilha orçamentária do Projeto Básico, cujo valor alcança o montante de **R\$ 273.873,86 (Duzentos e setenta e três mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos)**. Sendo vedadas: a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

**10.2** Os preços deverão ser cotados na moeda corrente nacional;

**10.3** Existindo discordância entre os preços ofertados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

## **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** O julgamento da licitação efetuado pela Comissão será submetido à apreciação do Prefeito Municipal, para deliberação quanto a adjudicação e homologação do objeto da licitação;

**11.2** No caso em que a adjudicatária decair do direito à contratação do objeto desta licitação, a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN poderá revogá-la ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificações, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, obedecidas às normas legais em vigor quanto ao reajustamento, ou revogar a licitação.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.001 – Secretaria Municipal de Administração;  
**FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;  
**AÇÃO:** 1004 – Construção da Prefeitura Municipal; **NATUREZA:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 19900000 – Outras destinações vinculadas de recursos; 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

## **13. CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**13.1** O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa conforme portaria nº 019/2018 constante nos autos, terá 15 (quinze) dias para conferir a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência emitirá o atesto.

**13.2** O Atesto será instruído com a seguinte documentação:

I. Certidões para verificação da situação cadastral do credor, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

II. Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

**13.3** Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à entrega do bem ou de parcela deste, o contratado será comunicado para saná-la.

**13.4** Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, e o cumprimento de todas as providências, o gestor de contrato emitirá o atesto e deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças para fins de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

#### **14. CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

**14.1** A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (dezenove) dias corridos.

**14.2** O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**14.3** Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

#### **15. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.

**15.1.1** O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**15.1.2** Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

**15.2** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**15.3** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**15.4** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.

**15.5** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**15.6** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**15.7** Para o pagamento a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN realizará consulta prévia **quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)**, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**15.7.1** Constatada a situação de irregularidade, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**15.7.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**15.8** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**15.9** O pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Jundiá/RN não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**15.10** A Prefeitura Municipal de Jundiá/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

## **16. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**16.1** Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observadas as exigências do art. 57, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços contratuais serão reajustados, após 12 (doze) meses, se for o caso, contados a partir da apresentação da proposta, conforme Índice Nacional da Construção Civil-INCC, com a variação do Índice correspondente à Coluna 035, publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O cálculo do reajustamento observará a aplicação da seguinte fórmula:

$$= \frac{(I - I_0) \times V}{I_0}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

Onde: R - é o reajustamento procurado;

V - é o preço contratual a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado;

I - é o Índice correspondente ao mês da execução dos serviços; e

Io - é o Índice do mês referente à data base dos preços, indicada na Cláusula Oitava.

## **17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1** Dos atos praticados com respeito a esta licitação cabem Recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art.109 da Lei nº 8.666/93, destacando-se os seguintes casos:

17.1.1 Habilitação ou inabilitação de licitante, contado da publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, salvo se presentes os prepostos das licitantes, caso em que será comunicado diretamente aos interessados e lançado em ata;

17.1.2 Julgamento da "proposta de preços", contado da publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, salvo se presentes os prepostos das licitantes, caso em que será comunicado diretamente aos interessados e lançado em ata;

17.1.3 Anulação ou revogação desta licitação, contado da publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN;

**17.2** Dos atos praticados com respeito a esta licitação cabe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Representação, a contar da data da negativa de recebimento de recurso pela Comissão, bem como da data do julgamento definitivo do recurso pela autoridade superior, do qual não caiba recurso hierárquico;

**17.3** Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**17.4** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração, inicia-se sem que os autos estejam com vista franqueada ao interessado.

## **18. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**18.1** A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar a PMJ/RN ou ainda a terceiros, provenientes da execução das obras e serviços objeto do termo de contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

18.1.2 A CONTRATADA será também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscal securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários, gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do termo de contrato.

18.1.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições editalícias e contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários às obras e serviços, conforme o caso, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.1.4 A licitante Contratada não poderá subcontratar integralmente os serviços objeto deste Edital em qualquer hipótese. E parcialmente, somente poderá subcontratar com prévia autorização por escrito da PMJ/RN.

18.1.5 Executar o objeto contratado de acordo com o estabelecido neste edital, no projeto básico e na minuta do termo de contrato;

**18.2** Refazer às suas expensas, no total ou em parte, às obras e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**18.3** Responsabilizar-se integralmente pela entrega da obra e serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**18.4** A obra e serviço somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada nos termos da Legislação Vigente e nas regras do Edital e do termo de contrato firmado, bem como pelo Prefeito Municipal de Jundiá/RN.

**18.5** No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

**18.6** Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

**18.7** As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Projeto Básico, Normas de Medição e Pagamento, serão resolvidas pela FISCALIZAÇÃO.

**18.8** Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo A CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

**18.9** A CONTRATADA ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.

## **19. DA GARANTIA E DO CONTRATO**

**19.1** Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a adjudicação, homologação e assinatura do termo contratual, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em favor da CONTRATANTE, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**19.2** A garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e deve ser renovada a cada prorrogação, se houver.

**19.3** A inobservância do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**19.4** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do termo de contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.5** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

19.5.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do termo de contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.5.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.5.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

19.5.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**19.6** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 19.5.

**19.7** Para a garantia do termo de contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no ajuste, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**19.8** Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, conta 50.026-7, agência 1366-8, nominal a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ 04.214.217/0001-55, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

19.8.1 O valor depositado será devidamente aplicado, sendo que a devolução será feita pelo valor depositado mais os rendimentos decorrentes da aplicação financeira, caso houver, observadas as demais regras estabelecidas.

**19.9** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do termo de contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

19.9.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**19.10** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**19.11** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do termo de contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

19.11.1 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

19.11.2 A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

19.11.3 A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do termo de contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

**19.12** Caso ocorra a prorrogação da vigência do termo de contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

**19.13** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do termo de contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 17 e subitens deste Edital, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

**19.14** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**19.15** Consideram-se como parte integrante do termo de contrato, o Projeto Básico, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

**19.16** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93. O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

19.16.1 Falência ou manifesta impossibilidade de cumprir com as obrigações contratuais;

19.16.2 Subempreitada total da obra e serviços. Será permitido à Contratada subempreitar parcialmente os serviços especializados, mediante prévia autorização da PMJ/RN. Em qualquer hipótese, a Contratada será a responsável perante a PMJ/RN pelos serviços subempreitados:

19.16.3 Infração de cláusulas contratuais;

19.16.4 Por razões de interesse público, de alta relevância; e,

19.16.5 Nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **20. DAS PENALIDADES**

**20.1** O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no ato convocatório sujeitará a licitante vencedora à multa de 1,00 % (um por cento) por dia sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicada oficialmente. Ressalvada a hipótese de força maior.

**20.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a administração da PMJ/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMJ/RN, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**20.3** Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo ser direito do trabalhador;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**20.4** A contratada deverá comunicar a PMJ/RN os fatos de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

**20.5** O atraso ou recusa injustificados da adjudicatária em assinar o termo de contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da penalidade neste edital;

**20.6** O pagamento da multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data em que ocorrer o ato motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será cobrada em dobro;

**20.7** As sanções previstas nos incisos I, II e III, do item 17.2 desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**20.8** A sanção de advertência será aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, no contrato ou na Licitação, desde que não acarrete prejuízo a PMJ/RN;

II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto contratual, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da PMJ/RN.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**21.1** As licitantes deverão proceder, antes da elaboração da proposta, uma verificação minuciosa de todos os elementos constantes deste Edital, dirigindo-se por escrito a Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Licitação apresentando as suas dúvidas. A não comunicação ou o não comparecimento para receber a resposta no prazo previamente estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas nos referidos elementos;

**21.2** A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, induz à do contrato, não gerando obrigação de indenizar;

**21.3** É facultado à Comissão, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta, salvo a hipótese do § 3º, do art. 48, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.648/98;

**21.4** Durante as reuniões, somente poderão usar da palavra os membros da Comissão e os representantes legais das licitantes.

**21.5** A ausência do representante da licitante, inclusive quando regularmente convocado para reunião da COMISSÃO, implica na aceitação do que for decidido e desobriga a PMJ/RN quanto a dar ciência dessa decisão;

**21.6** Qualquer discordância com os termos das atas deverá ser consignada em adendo às mesmas, subscrito pelo autor e demais presentes. A eventual recusa de assinatura importará na aceitação plena do texto elaborado pela COMISSÃO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**21.7** São partes integrantes deste EDITAL: Projeto Básico, Minuta do Termo de Contrato e demais anexos.

**21.8** A PMJ/RN poderá alterar este edital, desde que fixe novo prazo, para abertura das propostas, ou somente o prazo decorrido, quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.9** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação e do contrato.

**21.10** A COMISSÃO poderá solicitar parecer técnico da Procuradoria Jurídica e de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas a quaisquer das licitantes, para orientar suas decisões;

**21.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

**21.12** Os casos omissos neste Edital, serão decididos pela CPL, observadas sempre as disposições do Direito Administrativo e as regras da Lei nº 8666/93;

**21.13** O licitante que tem interesse em participar da licitação e retirar o edital, obriga-se a acompanhar toda e qualquer alteração realizada no edital e em seus anexos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, no que couber.

**21.14** Quaisquer esclarecimentos referentes à presente licitação, poderão ser obtidos diariamente, na sede da Prefeitura Municipal, local de funcionamento da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na Rua da Matriz, nº 200, centro – Jundiá/RN, ou ainda através do telefone (84) 3285-5036, no horário de 07h00min às 13h00min, ou através de solicitação para o e-mail: [cpljundia@outlook.com](mailto:cpljundia@outlook.com).

Jundiá/RN, 20 de fevereiro de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES  
Presidente da CPL

MARIA JOSENILDA DOS SANTOS CORDEIRO  
Membro da CPL

TASIANE SILVA DO NASCIMENTO  
Membro da CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

PROCESSO N° XX/2020  
CONVITE N° XXX/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2020.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N° do documento de identidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU**  
**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

PROCESSO Nº XX/2020  
CONVITE Nº XXX/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no artigo 3º, na condição de [microempresa ou empresa de pequeno porte – especificar uma das condições], e que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo supracitado, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto em lei.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2020.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

PROCESSO N° XX/2020  
CONVITE N° XXX/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2020.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N° do documento de identidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO (INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

PROCESSO Nº XX/2020  
CONVITE Nº XXX/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente

..... de ..... de 2020.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

PROCESSO Nº XX/2020  
CONVITE Nº XXX/2020

A (Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), portador (a) da carteira de identidade nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que se cumpre com as condições estabelecidas neste Edital para a execução do objeto desta licitação.

Por ser verdade assina a presente

....., ..... de ..... de 2020.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO CNAE DE MAIOR ATIVIDADE**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

PROCESSO Nº XX/2020  
CONVITE Nº XXX/2020

A (Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), portador (a) da carteira de identidade nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, expressamente que tem como CNAE nº XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) e XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), suas atividades de maior receita.

Por ser verdade assina a presente

....., ..... de ..... de 2020.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM PARENTECO ENTRE SÓCIOS**  
**DA EMPRESA COM SERVIDORES DO ÓRGÃO**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

PROCESSO Nº XX/2020  
CONVITE Nº XXX/2020

Eu, ....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., na qualidade de Representante Legal da empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., **declaro** para todos os fins de direito que os sócios da referida empresa não mantém parentesco com servidores da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN até o segundo grau civil. Por ser verdade firmo a presente declaração para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXXXXX/XX, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

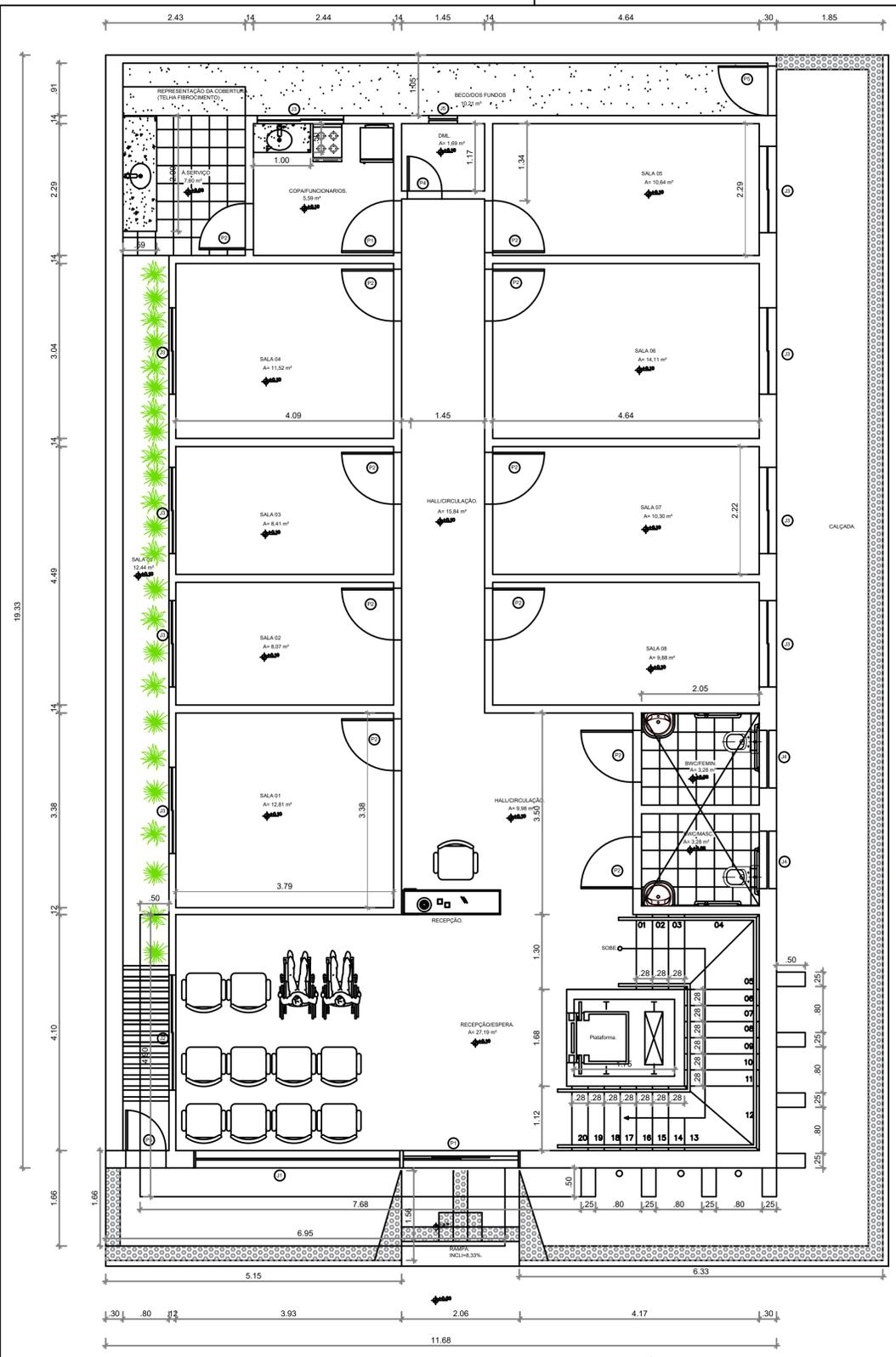
---

Assinatura do representante legal

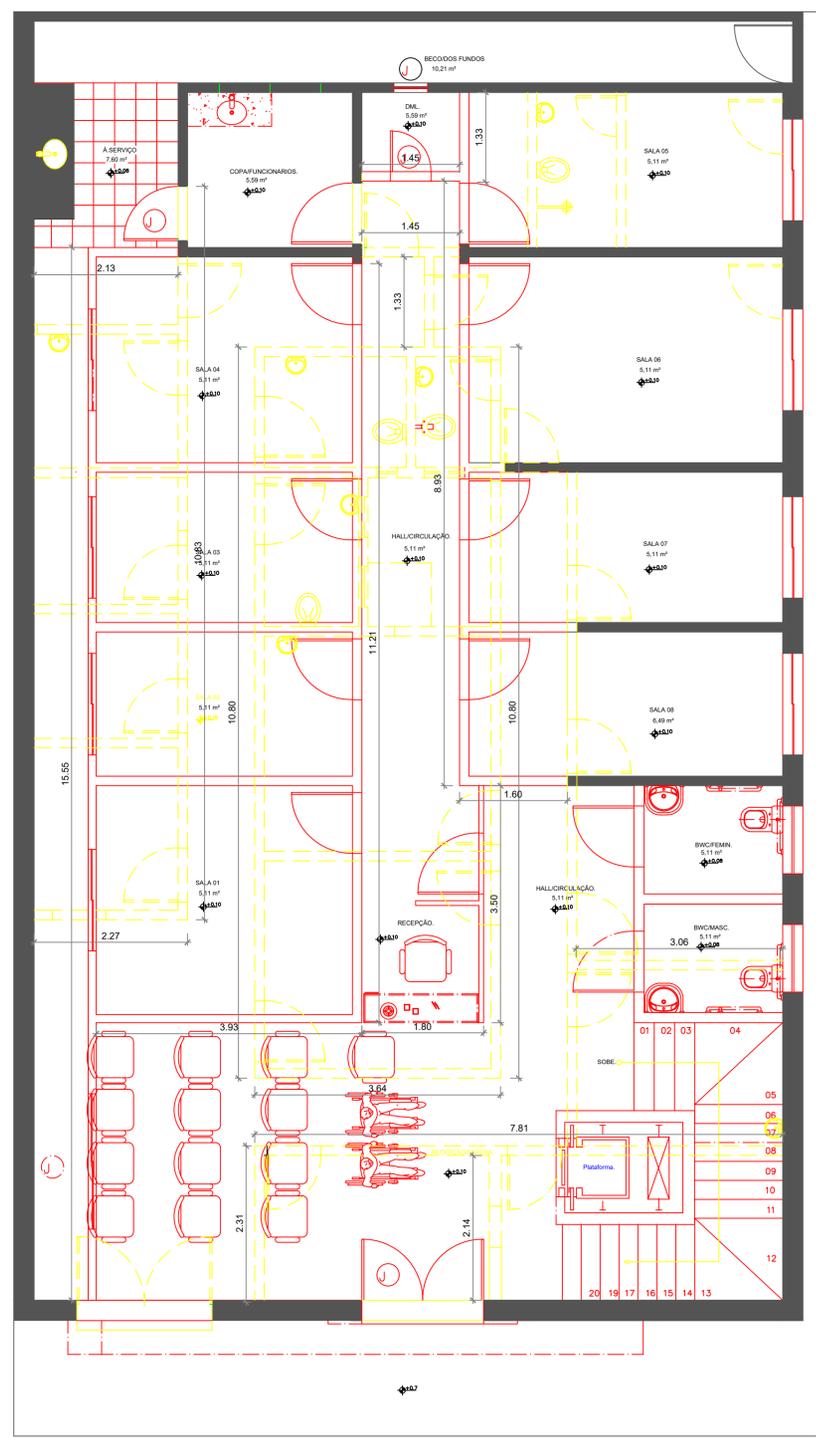
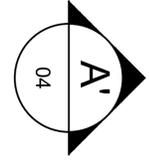


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**ANEXO VIII**  
**PROJETOS**



**1** PLANTA BAIXA  
 ESCALA:.....1/50



**2** PLANTA DE REFORMA  
 ESCALA:.....1/50

PRESEVAR.	
CONSTRUIR.	
DEMOLIR.	

AUTOR: MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA SILVA  
 CREA-RN 211502646-2  
 PROPRIETÁRIO:  
 EXECUÇÃO:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ</b>	
PROJETO: ARQUITETÔNICO OBRA: CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ -RN ASSUNTO: PLANTAS BAIXAS	PRANCHA  <b>01/01</b>
Área do Terreno: 225,68 m² Área Construída: 225,68 m²	DATA: 27.01.20 Área Reformada: 225,68 m² ESCALA: 1/50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**ANEXO IX**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Jundiá**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
Rua Matriz, nº 200, bairro Centro, Jundiá-RN CNPJ: 04.214.217/0001-55

Obra	B.D.I.	DATA	Bancos	Encargos Sociais
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	25,68%	27/01/2020	SINAPI - 11/2019 - Rio Grande do Norte	Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							<b>R\$</b>	<b>8.386,18</b>
1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m <sup>2</sup>	4,50	377,69	474,68	R\$ 2.136,06	
1.2	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m <sup>3</sup>	132,92	34,07	42,82	R\$ 5.691,35	
1.3	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENT	m <sup>2</sup>	225,68	1,97	2,48	R\$ 558,76	
<b>2</b>	<b>INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA</b>							<b>R\$</b>	<b>93.010,25</b>
2.1	83518	SINAPI	ALVENARIA EMBASAMENTO E=20 CM BLOCO CONCRETO	m <sup>3</sup>	15,50	175,22	220,22	R\$ 3.413,14	
2.2	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M.	m <sup>3</sup>	12,67	51,78	65,08	R\$ 824,66	
2.3	94319	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA.	m <sup>3</sup>	51,64	34,57	43,45	R\$ 2.243,46	
2.4	95956	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TÉRREA (CASA EM EMPREENDIMENTOS), FCK = 25 MPA.	m <sup>3</sup>	26,28	1.569,24	1.972,22	R\$ 51.832,92	
2.5	92741	SINAPI	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA, COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MENOR OU IGUAL A 20 M <sup>2</sup> - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	m <sup>3</sup>	25,87	509,70	640,59	R\$ 16.570,42	
2.6	74202/002	SINAPI	LAJE PRE-MOLDADA P/PISO, SOBRECARGA 200KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 4CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	m <sup>2</sup>	198,98	72,48	91,09	R\$ 18.125,66	
<b>3</b>	<b>REVESTIMENTOS PISOS</b>							<b>R\$</b>	<b>24.657,73</b>
3.1	92397	SINAPI	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	m <sup>2</sup>	48,22	37,33	46,92	R\$ 2.262,31	
3.2	95240	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE 3 CM	m <sup>2</sup>	225,68	11,77	14,79	R\$ 3.338,38	

3.3	87622	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM.	m²	228,19	24,00	30,16	R\$	6.882,90
3.4	87246	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 35X35 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO.	m²	228,19	42,45	53,35	R\$	12.174,14

<b>4</b>	<b>REVESTIMENTO PAREDES</b>								<b>R\$</b>	<b>15.848,09</b>
----------	-----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	------------	------------------

4.1	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL.	m²	462,90	2,89	3,63	R\$	1.681,32
4.2	89173	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO.	m²	462,90	21,68	27,25	R\$	12.612,83
4.3	89045	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA AMBIENTES DE ÁREAS MOLHADAS, MEIA PAREDE OU PAREDE INTEIRA, COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS, DIMENSÕES 20X20 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO).	m²	29,02	42,60	53,54	R\$	1.553,94

<b>5</b>	<b>ELEVAÇÕES E COBERTURA</b>								<b>R\$</b>	<b>36.361,27</b>
----------	------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	------------	------------------

5.1	89043	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO).	m²	231,45	51,19	64,34	R\$	14.890,47
5.2	C3652	SEINFRA	RUFO/ALGUEIROZ EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO L=30CM	M	57,68	83,68	105,17	R\$	6.066,15
5.3	98555	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2018	m²	198,98	31,29	39,33	R\$	7.824,94
5.4	89495	SINAPI	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_12/2014	UN	5,00	6,83	8,58	R\$	42,92
5.5	89449	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	17,50	9,98	12,54	R\$	219,50
5.6	87735	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014	m²	198,98	29,26	36,77	R\$	7.317,28

<b>6</b>	<b>PINTURA</b>								<b>R\$</b>	<b>13.785,34</b>
----------	----------------	--	--	--	--	--	--	--	------------	------------------

6.1	88487	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	245,60	7,40	9,30	R\$	2.284,15
6.2	88482	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM TETO, UMA DEMÃO.	m²	225,68	2,25	2,83	R\$	638,18
6.3	COMPOSIÇÃO	SINAPI	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA	m²	245,60	13,23	16,62	R\$	4.082,47
6.4	73739/001	SINAPI	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	m²	29,30	12,37	15,55	R\$	455,52
6.5	88424	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS CORES.	m²	188,28	26,73	33,59	R\$	6.325,03

7 ESQUADRIA									R\$	21.884,60
7.1	90844	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	2,00	719,94	904,82	R\$	1.809,64	
7.2	91332	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	14,00	640,43	804,89	R\$	11.268,49	
7.3	C1968	SEINFRA	PORTA DE ALUMÍNIO C/VIDRO CRISTAL TEMPERADO	m²	4,40	354,99	446,15	R\$	1.963,07	
7.4	C4830	SEINFRA	JANELA BASCULANTE EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL, EXCLUSIVE VIDRO	m²	7,99	376,22	472,83	R\$	3.776,05	
7.5	C4951	SEINFRA	VIDRO TEMPERADO INCOLOR C/MASSA E=10MM, COLOCADO	m²	7,99	305,61	384,09	R\$	3.067,35	
8 LOUÇAS E METAIS									R\$	4.916,78
8.1	95472	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	2,00	578,17	726,64	R\$	1.453,29	
8.2	86943	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	2,00	149,94	188,44	R\$	376,89	
8.3	00036081	SINAPI	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UN	4,00	141,49	177,82	R\$	711,30	
8.4	00036209	SINAPI	BARRA DE APOIO EM "L", EM ACO INOX POLIDO 80 X 80 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UN	2,00	311,46	391,44	R\$	782,89	
8.5	88503	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSÓRIOS	UN	2,00	585,12	735,38	R\$	1.470,76	
8.6	97741	SINAPI	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PVC DN 25 (3/4), PARA 1 MEDIDOR -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_11/2016	UN	1,00	96,80	121,66	R\$	121,66	
9 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									R\$	14.402,20
9.1	COMPOSIÇÃO	SINAPI	REDE ENTRADA TRIFÁSICA COM CAIXA MEDIÇÃO PADRÃO COSERN E ACESSÓRIOS SEM POSTE DE ACESSO	UN	1,00	681,10	856,01	R\$	856,01	
9.2	93145	SINAPI	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	63,00	132,50	166,53	R\$	10.491,14	
9.3	83446	SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	UN	4,00	122,11	153,47	R\$	613,87	
9.4	83463	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	223,95	281,46	R\$	281,46	
9.5	97590	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON REDONDO COM VIDRO FOSCO, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA DE 15 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	23,00	55,59	69,87	R\$	1.606,91	
9.6	92035	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO) E 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	6,00	44,27	55,64	R\$	333,83	

9.7	74130/001	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6,00	11,48	14,43	R\$	86,57
9.8	83485	SINAPI	HASTE COPERWELD 3/8" X 3,00M COM CONECTOR	UN	3,00	35,12	44,14	R\$	132,42
<b>10</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS</b>							<b>R\$</b>	<b>40.621,42</b>
10.1	COMPOSIÇÃO	SINAPI	PONTO ESGOTO TUBULAÇÃO Ø 25 mm PVC SOLDÁVEL INCLUSIVE CONEXÕES	UN	8,00	150,94	189,70	R\$	1.517,61
10.2	COMPOSIÇÃO	SINAPI	PONTO ESGOTO TUBULAÇÃO Ø 100 mm PVC SOLDÁVEL INCLUSIVE CONEXÕES	UN	2,00	185,02	232,53	R\$	465,06
10.3	COMPOSIÇÃO	SINAPI	PONTO ESGOTO TUBULAÇÃO Ø 40 mm PVC SOLDÁVEL INCLUSIVE CONEXÕES	UN	4,00	97,58	122,64	R\$	490,57
10.4	98099	SINAPI	SUMIDOURO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,0 X 3,0 X 3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 25 M² (PARA 10 CONTRIBUINTES).	UN	1,00	3.047,76	3.830,42	R\$	3.830,42
10.5	00003277	SINAPI	FOSSA SEPTICA CONCRETO PRE MOLDADO PARA 10 CONTRIBUINTES - *90 X 90* CM	UN	1,00	489,10	614,70	R\$	614,70
10.6	97741	SINAPI	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PVC DN 25 (¾), PARA 1 MEDIDOR -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_11/2016	UN	1,00	100,71	126,57	R\$	126,57
10.7	88503	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSÓRIOS	UN	2,00	592,12	744,18	R\$	1.488,35
10.8	86889	SINAPI	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	2,00	575,59	723,40	R\$	1.446,80
10.9	86895	SINAPI	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA LAVATÓRIO 0,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00	280,90	353,04	R\$	1.412,14
10.10	86910	SINAPI	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00	76,55	96,21	R\$	384,83
10.11	1070143	CAERN	PONTO DE DRENO TUBULAÇÃO Ø 25 mm PVC SOLDÁVEL PARA AR-CONDICIONADO, INCLUSIVE CONEXÕES	pt	11,00	119,50	150,19	R\$	1.652,06
10.12	1060126	CAERN	PONTO CORRENTE TRIPOLAR EMBUTIDO PARA AR CONDICIONADO INCLUSIVE CONJUNTO ARSTOP	pt	11,00	191,01	240,06	R\$	2.640,68
10.13	11787	ORSE	Tubulação em cobre Ø 1 1/2", para interligação de condensador/evaporador, inclusive isolamento térmico elastomérico 19mm. multikits, alimentação elétrica, conexões e fixações (infraestrutura p/ sistema de climatização vrv) - fornecimento e instalação	m	44,00	400,25	503,03	R\$	22.133,50
10.14	84124	SINAPI	LETRA ACO INOX NOO22 ALT = 20 CM FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	27,00	71,26	89,56	R\$	2.418,11

**O PRESENTE ORÇAMENTO IMPORTA O VALOR DE 273.873,86 ( DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E E**

**QÜITENTA E SEIS CENTAVOS )**

<b>Total sem BDI</b>	<b>R\$</b>	<b>217.913,63</b>
<b>Total do BDI</b>	<b>R\$</b>	<b>55.960,22</b>
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>273.873,86</b>

**MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA**  
**ENG. CIVIL -CREA RN 211502646-2**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**ANEXO X**  
**MEMORIAL DE CÁLCULOS**



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Jundiá**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
Rua Matriz, nº 200, bairro Centro, Jundiá-RN CNPJ: 04.214.217/0001-55

**MEMÓRIA DE CALCULOS**

OBRA	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ			
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>			
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m <sup>2</sup>	(3,00x1,5)
1.2	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m <sup>3</sup>	$(2+2+2,31+2,14+7,81+9,95+3,06+3,64*5)*2,8 = 132,92 \text{ m}^2$
1.3	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENT	m <sup>2</sup>	Piso geral pav térreo: 225,68 m <sup>2</sup>
<b>2</b>	<b>INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA</b>			
2.1	83518	ALVENARIA EMBASAMENTO E=20 CM BLOCO CONCRETO	m <sup>3</sup>	Pavimento térreo: $(15,55+3,93*4+11,21+1,8*3+3,5+1,6+8,93+1,45+1,33*2+2,13+1,5*6)*0,4*0,2 = 6,18 \text{ m}^3$ Alvenaria Fachada : $0,50*0,25*3 = 0,375\text{m}^3$ Poço do elevador : $( 2,05*2 + 1,68*2) *3 = 8,95 \text{ m}^3$ <b>Total: 15,50 m<sup>3</sup></b>
2.2	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M.	m <sup>3</sup>	Sapatas Fundação : $1*1*0,25*26 = 6,5 \text{ m}^3$ Cintas Pav térreo : $(15,55+3,93*4+11,21+1,8*3+3,5+1,6+8,93+1,45+1,33*2+2,13+1,5*6) = 6,18 \text{ m}^3$ <b>Volume Total: 12,67 m<sup>3</sup></b>
2.3	94319	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA.	m <sup>3</sup>	Sapatas Fundação : $1*1*0,25*26 = 6,5 \text{ m}^3$ Piso geral pav térreo: $225,68 \text{ m}^2 \times 0,20 \text{ m} = 45,14 \text{ m}^3$ <b>Volume Total: 51,64 m<sup>3</sup></b>

2.4	95956	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TÉRREA (CASA EM EMPREENDIMENTOS), FCK = 25 MPA.	m <sup>3</sup>	Sapatas Fundação : $1*1*0,25*26 = 6,5 \text{ m}^3$ Toco Pilares: $17 * 0,30*0,30*1,5 + 9*0,30*0,30*1,5 = 3,51 \text{ m}^3$ Pilares : $17 * 0,30*0,30*3,5 + 9*0,30*0,30*3 = 7,79 \text{ m}^3$ Cintas Base : ( $15,55+3,93*4+11,21+1,8*3+3,5+1,6+8,93+1,45+1,33*2+2,13+1,5*6$ ) $\times 0,20 \times 0,15 = 2,31 \text{ m}^3$ Cintas Pav térreo : ( $15,55+3,93*4+11,21+1,8*3+3,5+1,6+8,93+1,45+1,33*2+2,13+1,5*6$ ) $\times 0,20 \times 0,04 = 6,17 \text{ m}^3$ <b>Volume Total: 26,28 m<sup>3</sup></b>
2.5	92741	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA, COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MENOR OU IGUAL A 20 M <sup>2</sup> - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	m <sup>3</sup>	Volume = Área laje : <b>198.98 m<sup>2</sup> x 0,13 =</b>
2.6	74202/002	LAJE PRE-MOLDADA P/PISO, SOBRECARGA 200KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 4CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	m <sup>2</sup>	Área laje : <b>198.98 m<sup>2</sup></b>
<b>3</b>	<b>REVESTIMENTOS PISOS</b>			
3.1	92397	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	m <sup>2</sup>	Calçada entorno : <b>48,22 m<sup>2</sup></b>
3.2	95240	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE 3 CM	m <sup>2</sup>	Piso geral pav térreo: <b>225,68 m<sup>2</sup></b>
3.3	87622	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM.	m <sup>2</sup>	Piso geral pav térreo: 225,68 m <sup>2</sup> + Escada ( $1,12 \times 0,28 + 1,12 \times 0,18$ ) $\times 16 + (1,12 \times 1,12 \times 2) = 228.19 \text{ m}^2$
3.4	87246	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÉS DE DIMENSÕES 35X35 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO.	m <sup>2</sup>	Piso geral pav térreo: 225,68 m <sup>2</sup> + Escada ( $1,12 \times 0,28 + 1,12 \times 0,18$ ) $\times 16 + (1,12 \times 1,12 \times 2) = 228.19 \text{ m}^2$
<b>4</b>	<b>REVESTIMENTO PAREDES</b>			
4.1	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL.	m <sup>2</sup>	Pavimento térreo: ( $15,55+3,93*4+11,21+1,8*3+3,5+1,6+8,93+1,45+1,33*2+2,13+1,5*6$ ) $\times 3 \times 2 = 462,90 \text{ m}^2$ <b>Total: 462,90 m<sup>2</sup></b>
4.2	89173	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO.	m <sup>2</sup>	Pavimento térreo: ( $15,55+3,93*4+11,21+1,8*3+3,5+1,6+8,93+1,45+1,33*2+2,13+1,5*6$ ) $\times 3 \times 2 = 462,90 \text{ m}^2$ <b>Total: 462,90 m<sup>2</sup></b>

4.3	89045	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA AMBIENTES DE ÁREAS MOLHADAS, MEIA PAREDE OU PAREDE INTEIRA, COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS, DIMENSÕES 20X20 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO).	m <sup>2</sup>	Banheiro masculino e feminino : 7,30 * 1,60*2 - 0,90*1,60 = <b>21,92 m<sup>2</sup></b> área de serviço : 2 x 1,60 = <b>3,2 m<sup>2</sup></b> Copa : 2,44 x 1,60 = <b>3,90 m<sup>2</sup></b> <b>Total: 29,02 m<sup>2</sup></b>
<b>5</b>	<b>ELEVAÇÕES E COBERTURA</b>			
5.1	89043	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO).	m <sup>2</sup>	Pavimento térreo: (15,55+3,93*4+11,21+1,8*3+3,5+1,6+8,93+1,45+1,33*2+2,13+1,5*6)*3 = <b>231,45 m<sup>2</sup></b> <b>Total: 231,45 m<sup>2</sup></b>
5.2	C3652	RUFO/ALGEIROZ EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO L=30CM	M	<b>57,68 M</b>
5.3	98555	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2018	m <sup>2</sup>	Área laje : <b>198.98 m<sup>2</sup></b>
5.4	89495	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_12/2014	UN	5 UNIDADES
5.5	89449	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	3,5*5 UNIDADES = 17,5 M
5.6	87735	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	Área laje : <b>198.98 m<sup>2</sup></b>
<b>6</b>	<b>PINTURA</b>			
6.1	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m <sup>2</sup>	Área reboco - área revestimento parede- textura externa = 462,90 - 29,02 m <sup>2</sup> - 188,28= <b>245,60 m<sup>2</sup></b>
6.2	88482	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM TETO, UMA DEMÃO.	m <sup>2</sup>	Piso geral pav térreo: <b>225,68 m<sup>2</sup></b>
6.3	COMPOSIÇÃO	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA	m <sup>2</sup>	Área reboco - área revestimento parede- textura externa = 462,90 - 29,02 m <sup>2</sup> - 188,28= <b>245,60 m<sup>2</sup></b>
6.4	73739/001	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	m <sup>2</sup>	(14*2,1*0,8+2*0,9*2,1+2) = <b>29,30 m<sup>2</sup></b>
6.5	88424	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS CO M PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS CORES.	m <sup>2</sup>	59,91 x 3,5 + ( 0,50 x 2 +0,25 )x8 x 3,5 - revestimento fachada ( 17,84*0,4*3= 9,41 m <sup>2</sup> ) = <b>188,28 m<sup>2</sup></b>

<b>7</b>	<b>ESQUADRIA</b>			
7.1	90844	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	02 unidades
7.2	91332	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	14 unidades
7.3	C1968	PORTA DE ALUMÍNIO C/VIDRO CRISTAL TEMPERADO	m <sup>2</sup>	2*2,2 = 4,4 m <sup>2</sup>
7.4	C4830	JANELA BASCULANTE EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL, EXCLUSIVE VIDRO	m <sup>2</sup>	3,63*2,2 = 3,986 m <sup>2</sup>
7.5	C4951	VIDRO TEMPERADO INCOLOR C/MASSA E=10MM, COLOCADO	m <sup>2</sup>	3,63*2,2 = 3,986 m <sup>2</sup>
<b>8</b>	<b>LOUÇAS E METAIS</b>			
8.1	95472	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	02 unidades
8.2	86943	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	02 unidades
8.3	00036081	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UN	02 em cada banheiro = 04 unidades
8.4	00036209	BARRA DE APOIO EM "L", EM ACO INOX POLIDO 80 X 80 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UN	01 em cada banheiro = 02 unidades
8.5	88503	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSÓRIOS	UN	02 unidades
8.6	97741	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PVC DN 25 (¾"), PARA 1 MEDIDOR -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_11/2016	UN	01 unidade
<b>9</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>			
9.1	COMPOSIÇÃO	REDE ENTRADA TRIFÁSICA COM CAIXA MEDIÇÃO PADRÃO COSERN E ACESSÓRIOS SEM POSTE DE ACESSO	UN	01 unidade
9.2	93145	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	Recepção + hall : 06 Iluminação + 4 tomadas = 12 Seis salas :( 6 x 2 = 12 iluminação) +( 4x 6 =24 tomadas )= 36 unidades Banheiro masculino e feminino : 02 + 02 tomadas = 04 DML : 01iluminação + 01 tomada = 02 COPA:01 iluminação + 04 tomada = 05 AREA DE SERVIÇOS :01 iluminação + 03 tomada = 04 <b>Total: 63</b>

9.3	83446	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	UN	4,00
9.4	83463	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00
9.5	97590	LUMINÁRIA TIPO PLAFON REDONDO COM VIDRO FOSCO, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA DE 15 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	6+12+2+1+1+1+1 =23 luminárias
9.6	92035	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO) E 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	06 unidades
9.7	74130/001	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	06 unidades
9.8	83485	HASTE COPERWELD 3/8" X 3,00M COM CONECTOR	UN	03 unidades
<b>10</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS</b>			
10.1	COMPOSIÇÃO	PONTO ESGOTO TUBULAÇÃO Ø 25 mm PVC SOLDÁVEL INCLUSIVE CONEXÕES	UN	Pav térreo : Banheiro Feminino : 01 ducha + 01 lavatório + 01 vaso sanitário = 03 unidades Pav térreo : Banheiro Masculino : 01 ducha + 01 lavatório + 01 vaso sanitário = 03 unidades Pav térreo : 01 copa + 01 área de serviço= 02 unidades <b>Total: 08 unidades</b>
10.2	COMPOSIÇÃO	PONTO ESGOTO TUBULAÇÃO Ø 100 mm PVC SOLDÁVEL INCLUSIVE CONEXÕES	UN	Pav térreo : Banheiro Feminino : 01 vaso sanitário Pav térreo : Banheiro Masculino : 01 vaso sanitário <b>Total: 02 unidades</b>
10.3	COMPOSIÇÃO	PONTO ESGOTO TUBULAÇÃO Ø 40 mm PVC SOLDÁVEL INCLUSIVE CONEXÕES	UN	Pav térreo : Banheiro Feminino : 01 lavatório Pav térreo : Banheiro Masculino : 01 lavatório Pav térreo : 01 copa + 01 área de serviço= 02 unidades <b>Total: 04 unidades</b>
10.4	98099	SUMIDOURO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,0 X 3,0 X 3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 25 M² (PARA 10 CONTRIBUINTES).	UN	1,00
10.5	00003277	FOSSA SEPTICA CONCRETO PRE MOLDADO PARA 10 CONTRIBUINTES - *90 X 90* CM	UN	1,00

10.6	97741	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PVC DN 25 (3/4"), PARA 1 MEDIDOR -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_11/2016	UN	1,00
10.7	88503	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSÓRIOS	UN	2,00
10.8	86889	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	02 unidades
10.9	86895	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA LAVATÓRIO 0,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	04 unidades
10.10	86910	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	04 unidades
10.11	1070143	PONTO DE DRENO TUBULAÇÃO Ø 25 mm PVC SOLDÁVEL PARA AR-CONDICIONADO, INCLUSIVE CONEXÕES	pt	dreno ar condicionado : recepção 03 +salas pav terreo 08 = 11 unidades
10.12	1060126	PONTO CORRENTE TRIPOLAR EMBUTIDO PARA AR CONDICIONADO INCLUSIVE CONJUNTO ARSTOP	pt	dreno ar condicionado : recepção 03 +salas pav terreo 08 = 11 unidades
10.13	11787	Tubulação em cobre Ø 1 1/2", para interligação de condensador/evaporador, inclusive isolamento térmico elastomérico 19mm. multikits, alimentação elétrica, conexões e fixações (infraestrutura p/ sistema de climatização vrv) - fornecimento e instalação	m	dreno ar condicionado : recepção 03 +salas pav terreo 08 = 11 x 4= 44 metros
10.14	84124	LETRA ACO INOX NOO22 ALT = 20 CM FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ = 27 LETRAS

**MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA**  
**ENG. CIVIL -CREA RN 211502646-2**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**ANEXO XI**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Jundiá**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
Rua Matriz, nº 200, bairro Centro, Jundiá-RN CNPJ: 04.214.217/0001-55

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

Item	Descrição	VALOR PREVISTO	0-30 DIAS		30-60 DIAS		60-90 DIAS		90-120 DIAS		120-150 DIAS	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 8.386,18	100%	R\$ 8.386,18								
2	INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA	R\$ 93.010,25	70%	R\$ 65.107,18	30%	R\$ 27.903,08						
3	REVESTIMENTOS PISOS	R\$ 24.657,73					70%	R\$ 17.260,41	30%	R\$ 7.397,32		
4	ELEVAÇÕES E COBERTURA	R\$ 36.361,27			100%	R\$ 36.361,27						
5	REVESTIMENTO PAREDES	R\$ 15.848,09									100%	R\$ 15.848,09
6	PINTURA	R\$ 13.785,34									100%	R\$ 13.785,34
7	ESQUADRIA	R\$ 21.884,60									100%	R\$ 21.884,60
8	LOUÇAS E METAIS	R\$ 4.916,78							100%	R\$ 4.916,78		
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 14.402,20			20%	R\$ 2.880,44	10%	R\$ 1.440,22	70%	R\$ 10.081,54		
10	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	R\$ 40.621,42			60%	R\$ 24.372,85	40%	R\$ 16.248,57				
	<b>TOTAL SIMPLES</b>	<b>R\$ 273.873,86</b>	<b>27%</b>	<b>R\$ 73.493,36</b>	<b>33%</b>	<b>R\$ 91.517,64</b>	<b>13%</b>	<b>R\$ 34.949,20</b>	<b>8%</b>	<b>R\$ 22.395,64</b>	<b>19%</b>	<b>R\$ 51.518,03</b>
	<b>TOTAL ACUMULADO</b>		<b>27%</b>	<b>R\$ 73.493,36</b>	<b>60%</b>	<b>R\$ 165.010,99</b>	<b>73%</b>	<b>R\$ 199.960,19</b>	<b>81%</b>	<b>R\$ 222.355,83</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 273.873,86</b>

**MARIA HELENA B. DE OLIVEIRA**  
Eng. Civil - CREA 211502646-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**ANEXO XII**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Jundiá**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
Rua Matriz, nº 200, bairro Centro, Jundiá-RN  
CNPJ: 04.214.217/0001-55

---

# **MEMORIAL DESCRITIVO**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Jundiá

**Obra:** Construção da sede da prefeitura municipal de Jundiá

**Localização:** Zona urbana, município de Jundiá -RN

Janeiro/2020



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Jundiá**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
Rua Matriz, nº 200, bairro Centro, Jundiá-RN  
CNPJ: 04.214.217/0001-55

---

**CARACTERÍSTICAS:** Construção de prédio sede da prefeitura municipal de Jundiá - RN

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:**

**I – INSTALAÇÃO DA OBRA:**

A instalação provisória da placa de obra deverá ser providenciada pela empresa contratada.

A segurança da obra e dos materiais de uso são de responsabilidade da contratada até a conclusão da obra e aceite pela prefeitura. A água e a energia necessárias para a execução da obra deverão ser usadas as redes existentes no local e serão de responsabilidade da contratada.

É de responsabilidade da empresa contratada a destinação adequada de todos os resíduos gerados pela obra, devendo a empresa contratada.

O empresa contratada, deverá elaborar e encaminhar diariamente para a fiscalização o diário-de-obra, que acrescentara as suas observações pertinentes e assinará as duas copias do Diário

**1. SERVIÇOS INICIAIS**

A locação da obra deverá seguir rigorosamente o projeto arquitetônico. Deverá ser demolido todo o piso do pavimento térreo como também as paredes conforme projeto de reforma.

**2. MOVIMENTO DE TERRA**

A área do piso receberá 20cm de camadas de aterro. A escavação manual das valas nos locais onde serão feitas as paredes novas da área de ampliação deverão ser executadas em dimensões de (20 x 40) cm após a locação da obra. O material oriundo desta escavação



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Jundiá**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
Rua Matriz, nº 200, bairro Centro, Jundiá-RN  
CNPJ: 04.214.217/0001-55

---

poderá ser aproveitado para o aterro que se fizer necessário, bem como a empresa deverá providenciar todo o material faltante para a conclusão do aterro. Este material do aterro deverá ser limpo e isento de matéria orgânica. O aterro deverá ser executado em camadas de no máximo 20 cm, sendo estas camadas molhadas e compactadas manualmente.

### **3. INFRAESTRUTURA (FUNDAÇÕES)**

As fundações serão diretas e excetuadas a alvenaria de nivelamento/embasamento em tijolo e=20 cm bloco concreto, assentado com argamassa traço 1:2:8. Sobre todo o perímetro da alvenaria de embasamento deverá ser executada a cinta de fundação com dimensões de 10x20 cm. Na execução das vigas de fundação será previsto as passagens de canalizações hidros sanitárias e elétricas.

### **4. SUPRAESTRUTURA**

Deverão ser executados pilares de concreto 30x30 armados com 8 ferros de 10mm e estribos 5,0 mm a cada 15 cm, e viga 20 x 40 armadas com 6 ferros de 10mm e 2 ferros 12mm e estribos 5,0 mm a cada 15 cm com Fck mínimo de 20 MPa.

Para respaldo de todas as paredes de alvenaria, deverá ser executado uma cinta de concreto armado, na espessura da parede por 10 cm de altura, armada com 4 ferros de 8.0mm e estribos 5,0 mm a cada 15 cm, com Fck mínimo de 20 MPa.

As sapatas terão dimensões 1x1 m e com altura de 25 cm, os tocos os pilares estão previstos a uma altura de 1,50 m.

As cintas de travamento do pavimento térreo terão 20x15 cm de altura e está prevista em todas as paredes que serão construídas.

O vigamento do 1º pavimento está previsto em 20x40 cm.

### **5. ALVENARIA VEDAÇÃO**

Sobre as cintas de fundação deverão ser executadas as alvenarias de vedação de blocos vazados de cerâmica de 9x19x19cm (espessura 9cm) assentados com argamassa no traço de 1:4 (cimento e areia), conforme demarcado em projeto.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Jundiá**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
Rua Matriz, nº 200, bairro Centro, Jundiá-RN  
CNPJ: 04.214.217/0001-55

---

Antes da execução destas alvenarias, os tijolos deverão ser aprovados pela fiscalização.

## **6. COBERTURA**

A cobertura da edificação, deverá ser executada uma laje em concreto a ser impermeabilizada com argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos. Acima da laje impermeabilizada deverá ser executado um contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em áreas molhadas sobre laje, aderido, espessura 2cm. Para o caimento das águas pluviais estão dispostos ralos sifonados, PVC, DN 100 x 40 mm, junta soldável e serão colocados tubos de queda com tubo, PVC, soldável, DN 50mm.

No entorno do platibanda deverá ser colocado rufo/Algeiroz em concreto pré-moldado l=30cm. Posteriormente deverá ser executado o 1º pavimento não previsto para esse momento.

## **7. PISOS**

Com a superfície nivelada e bem compactada, será realizada a execução de lastro de concreto magro, aplicado em pisos com espessura de 3 cm. Posteriormente com a superfície limpa deverá receber um contra piso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia) com espessura 2cm.

Para acabamento da superfície deverá receber um Revestimento cerâmico para piso com placas tipo grés de dimensões 35x35 cm para piso dos banheiros e depósitos

As calçadas deverão ser executadas em piso Inter travado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm.

## **8. REVESTIMENTOS**

Todas as paredes, tanto internas como externas e no teto deverão ser revestidas com chapisco (traço 1:3 de cimento e areia) e espessura mínima de 7mm. Nas áreas onde não será colocado revestimento cerâmico na parede, deverá ser executado emboço



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Jundiá**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
Rua Matriz, nº 200, bairro Centro, Jundiá-RN  
CNPJ: 04.214.217/0001-55

---

desempenado (massa única) no traço 1:2:8 (cimento:cal:areia média peneirada) com espessura mínima de 2cm.

Nos locais que receberão revestimento cerâmico, deverá ser executado emboço com argamassa traço 1:5 (cal e areia média) com espessura mínima de 2cm.

A Cerâmica deverão ser com dimensões de 20x20 cm, padrão médio, de marca reconhecida no mercado, de 1ª qualidade, PEI 4 e assentados com argamassa colante, distanciados com junta de 5mm e rejuntados com rejunte antimofa, no tamanho e cor definidos pela fiscalização.

## **9. ESQUADRIAS**

As portas serão de Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 90x210cm e 80x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente.

A porta de entrada e as janelas deverão se em alumínio c/vidro cristal temperado, sendo a Janela basculante em alumínio anodizado natural com vidro temperado incolor c/massa e=10mm, colocado.

## **10 – INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:**

Água: A rede de alimentação dos pontos hidráulicos será feita a partir de cavalete hidráulico a ser instalado junto ao totem de energia ligando o reservatório a ser instado acima dos banheiros de apoio. A tubulação deverá ser de PVC rígido, soldável, com bitola específica e material que atendam as especificações das Normas Brasileiras.

As instalações de água deverão ser com diâmetro Ø 25mm.

As instalações de esgoto da pia com diâmetro Ø 40mm e sanitários de Ø 100mm.

Para alimentação da construção está prevista uma caixa d'água em polietileno, 1000 litros, com acessórios



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Jundiá**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
Rua Matriz, nº 200, bairro Centro, Jundiá-RN  
CNPJ: 04.214.217/0001-55

---

## **11. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

As instalações elétricas deverão obedecer ao projeto gráfico anexo e as normas e regulamentos das concessionárias locais. Deverá ser construída a entrada de energia nos padrões informados pela concessionária. Os cabos elétricos deverão ser rígidos de isolamento 750V, os eletrodutos de PVC. O centro de distribuição será alimentado por esta rede de entrada. Os eletrodutos serão de PVC rígido rosquiável antichama de 3/4" e 1" embutidos nas paredes; as caixas de passagem serão de chapa de aço esmaltadas interna e externamente; os condutores serão de cobre isolados com PVC.

## **12. INSTALAÇÕES AR CONDICIONADO**

As instalações de ar condicionado está previsto onze pontos em tubulação em cobre Ø 1 1/2", para interligação de condensador/evaporador, inclusive isolamento térmico elastomérico 19mm. Multikits, alimentação elétrica, conexões e fixações. Os pontos de ligação serão do tipo Ponto corrente tripolar embutido para ar condicionado inclusive conjunto arstop. Estarão previstos Pontos de drenos tubulação ø 25 mm pvc soldável para ar-condicionado.

## **13. PINTURA**

As esquadrias serão pintados, após o fundo específico com tinta esmalte acetinado em duas demãos. As paredes internas receberão emassamento de paredes internas 2 demãos c/massa de pva e posterior duas demãos de massa látex pva.

Deverá ser aplicado na fachada externa aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica.

A marca das tintas deverá ser reconhecida no mercado e aprovada previamente pela fiscalização. O padrão de cores será informado pela municipalidade em momento oportuno.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Jundiá**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
Rua Matriz, nº 200, bairro Centro, Jundiá-RN  
CNPJ: 04.214.217/0001-55

---

#### **14. LOUÇAS E METAIS**

Os banheiros adaptados receberão:

- Vaso sanitário sifonado convencional para PCD sem furo frontal com louça branca sem assento, incluso conjunto de ligação para bacia sanitária ajustável.
- Lavatório louça branca suspenso, 29,5 x 39cm ou equivalente, padrão popular, incluso sifão flexível em pvc, válvula e engate flexível 30cm em plástico e torneira cromada de mesa.
- Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 80cm, diâmetro mínimo 3 cm
- Barra de apoio em "I", em aço inox polido 80 x 80 cm, diâmetro mínimo 3 cm

As bancadas serão:

- As bancadas deverão ser de granito cinza polido para pia de cozinha 1,50 x 0,60 m para a área de serviços e a copa.
- Para os banheiros deverão ser as bancada de granito cinza polido para lavatório 0,50 x 0,60 m.
- Torneira cromada tubo móvel, de parede, 1/2" ou 3/4", para pia de cozinha.
- O nome da prefeitura está previsto um letreiro em : Letra aco inox noo22 alt = 20 cm fornecimento e colocação

#### **15. Limpeza final**

Concluída todas as instalações será executada a desativação do canteiro de obras e a limpeza do canteiro.

Todo o resíduo proveniente da construção deverá ser dados descarte. É de responsabilidade do contratado toda a destinação de resíduos produzidos durante a obra, assim como os seus custos.

A medição final será paga somente após o aceite da prefeitura realizado pelo termo de entrega da obra.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Jundiá**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
Rua Matriz, nº 200, bairro Centro, Jundiá-RN  
CNPJ: 04.214.217/0001-55

---

OBS.: Todos os detalhes omissos neste memorial descritivo ficam subordinados aos respectivos projetos especificados em comum acordo entre contratante e o responsável técnico.

**Maria Helena B. de Oliveira**  
Eng. Civil- Crea RN 211502646-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**ANEXO XIII**  
**BDI E COMPOSIÇÕES**

Nº TC/CR 0	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
---------------	--

<b>OBJETO</b> CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
---

<b>TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO</b> Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	<b>DESONERAÇÃO</b> Sim
--	---------------------------

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,00%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,68%	OK	19,60%	20,97%	24,23%
<b>BDI COM desoneração</b>	<b>BDI DES</b>	<b>25,68%</b>	<b>OK</b>			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

JUNDIÁ - RN  
Local

segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020  
Data

Responsável Técnico  
**Nome:** MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEI  
**Título:** ENG. CIVIL  
**CREA/CAU:** 211502646-2  
**ART/RRT:**

Responsável Tomador  
**Nome:** JOSÉ ARNOR DA SILVA  
**Cargo:** PREFEITO MUNICIPAL

## Tabela de Custos - Versão 026.1 - ENC. SOCIAIS 85,20%

### C4830 - JANELA BASCULANTE EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL, EXCLUSIVE VIDRO

Preço Adotado: 376,2200

Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	1,5000	13,2100	19,8150
I2391	PEDREIRO	H	2,5000	17,8300	44,5750
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>64,3900</b>
SERVIÇOS					
C0164	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PEN. TRAÇO 1:3	M3	0,0210	714,2405	14,9991
<b>TOTAL SERVIÇOS</b>					<b>14,9991</b>
MATERIAIS					
I9142	JANELA ALUMINIO BASCULANTE 100 X 100 CM (AXL)	UN	1,0000	296,8300	296,8300
<b>TOTAL MATERIAIS</b>					<b>296,8300</b>
Total Simples					376,22
Encargos <i>INCLUSOS</i>					
BDI					0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>376,22</b>

## Tabela de Custos - Versão 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

### C1968 - PORTA DE ALUMÍNIO C/VIDRO CRISTAL TEMPERADO

Preço Adotado: 354,9900

Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
MATERIAIS					
I0805	CIMENTO PORTLAND	KG	1,1700	0,4600	0,5382
I2259	VIDRO TEMPERADO 6MM INCOLOR SEM COLOCAÇÃO	M2	1,0000	216,8500	216,8500
I0109	AREIA MEDIA	M3	0,0029	51,0000	0,1479
I1515	MASSA IGAS PARA CAIXILHO DE ALUMINIO	KG	1,5000	8,0500	12,0750
I1623	PERFIL DE ALUMINIO ANODIZADO FOSCO (DIVISORIA)	KG	2,5000	23,3300	58,3250
<b>TOTAL MATERIAIS</b>					<b>287,9361</b>
MAO DE OBRA					
I2391	PEDREIRO	H	1,5000	20,1000	30,1500
I2543	SERVENTE	H	2,5000	14,7600	36,9000
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>67,0500</b>
Total Simples					354,99
Encargos <i>INCLUSOS</i>					
BDI					0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>354,99</b>

### Tabela de Custos - Versão 026.1 - ENC. SOCIAIS 85,20%

#### C4951 - VIDRO TEMPERADO INCOLOR C/MASSA E=10MM, COLOCADO

Preço Adotado: 305,6100

Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I0037	AJUDANTE	H	0,5000	14,5200	7,2600
I1530	MONTADOR	H	0,5000	17,8300	8,9150
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>16,1750</b>
MATERIAIS					
I1516	MASSA PARA VIDRO	KG	1,5000	8,0500	12,0750
I2258	VIDRO TEMPERADO 10MM INCOLOR SEM COLOCAÇÃO	M2	1,0000	277,3600	277,3600
<b>TOTAL MATERIAIS</b>					<b>289,4350</b>
Total Simples					305,61
Encargos <i>INCLUSOS</i>					
BDI					0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>305,61</b>



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Jundiá

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
Rua Matriz, nº 200, bairro Centro, Jundiá-RN CNPJ: 04.214.217/0001-55

### COMPOSIÇÕES

OBRA: CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

LOCAL: JUNDIÁ/RN

DATA: 27/01/2020

### COMPOSIÇÃO 01

PONTO ESGOTO TUBULAÇÃO Ø 100 mm PVC SOLDÁVEL INCLUSIVE CONEXÕES						UND: pt	
Item	Código	Insumos	Preço Unit. (R\$)	Consumo	V. UNIT	V. TOTAL	
2.1	00000367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTES)	M3	0,02900	70,00	2,03	
2.2	00001379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	7,80000	0,46	3,59	
2.3	00000122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	UN	0,07341	36,13	2,65	
2.4	00003520	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	1,00000	4,83	4,83	
2.5	00036365	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 100 MM (NBR 7362)	M	5,00000	18,51	92,55	
2.6	HI 305	SOLUÇÃO PREPARADORA	L	0,08000	24,75	1,98	
2.7	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,50000	14,13	35,33	
2.8	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,50000	14,90	37,25	
2.9	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,20000	15,25	3,05	
2.10	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,15000	11,74	1,76	
ESTA COMPOSIÇÃO TEVE SEUS INCUMOS E BASEADOS NA COMP.1070075 CAERN 11/2017 E ATUALIZADOS PARA SINAPI 11/2019 DESONERADO.						COM DESONERAÇÃO VALOR TOTAL: TOTAL COM BDI	185,02  0,00% 185,02

### COMPOSIÇÃO 02

PONTO ESGOTO TUBULAÇÃO Ø 40 mm PVC SOLDÁVEL INCLUSIVE CONEXÕES						UND: pt	
Item	Código	Insumos	Preço Unit. (R\$)	Consumo	V. UNIT	V. TOTAL	
3.1	00000367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTES)	M3	0,00870	70,00	0,61	
3.2	00001379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	2,34000	0,46	1,08	
3.3	00000122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	UN	0,01482	36,13	0,54	
3.4	00003517	JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	1,00000	2,12	2,12	
3.5	00009835	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	5,00000	3,06	15,30	
3.6	HI 305	SOLUÇÃO PREPARADORA	L	0,02250	24,75	0,56	
3.7	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,50000	14,13	35,33	
3.8	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,50000	14,90	37,25	
3.9	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,20000	15,25	3,05	
3.10	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,15000	11,74	1,76	
ESTA COMPOSIÇÃO TEVE SEUS INCUMOS E BASEADOS NA COMP.1070076 CAERN 11/2017 E ATUALIZADOS PARA SINAPI 11/2019 DESONERADO.						COM DESONERAÇÃO VALOR TOTAL: TOTAL COM BDI	97,58  0,00% 97,58

### COMPOSIÇÃO 03

PONTO ESGOTO TUBULAÇÃO Ø 50 mm PVC SOLDÁVEL INCLUSIVE CONEXÕES						UND: pt
Item	Código	Insumos	Preço Unit. (R\$)	Consumo	V. UNIT	V. TOTAL
4.1	00000367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTES)	M3	0,01270	70,00	0,89
4.2	00001379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	3,41250	0,46	1,57
4.3	00000122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	UN	0,02188	36,13	0,79
4.4	00003526	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	1,00000	1,46	1,46
4.5	00009838	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	5,00000	5,22	26,10
4.6	HI 305	SOLUÇÃO PREPARADORA	L	0,03300	24,75	0,82

4.7	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,50000	14,13	35,33	
4.8	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS	H	2,50000	14,90	37,25	
4.9	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,20000	15,25	3,05	
4.10	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,15000	11,74	1,76	
						<b>COM DESONERAÇÃO</b>	<b>109,01</b>
<b>ESTA COMPOSIÇÃO TEVE SEUS INCUMOS E BASEADOS NA COMP.1070077 CAERN AGOSTO/2017 E ATUALIZADOS PARA SINAPI 11/2019 DESONERADO.</b>						<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>109,01</b>
						<b>TOTAL COM BDI</b>	<b>109,01</b>

#### COMPOSIÇÃO 04

PONTO LUZ APARENTE INCLUSIVE BOCAL TIPO RABICHO, FIXAÇÃO TOMADA DE SOBREPOR E LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20 W.							UND: pt
Item	Código	Insumos	Preço Unit. (R\$)	Consumo	V. UNIT	V. TOTAL	
5.1	00000367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTES)	M3	0,00040	70,00	0,03	
5.2	00001379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	0,15000	0,46	0,07	
5.3	EL 85	CLEAT DE NYLON C/PREGO	PAR	2,00000	2,55	5,10	
5.4	00020111	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 100 MM	UN	0,03000	6,30	0,19	
5.5	00038780	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 3U BRANCA 20 W, BASE E27 (127/220 V)	UN	1,00000	11,05	11,05	
5.6	00000939	FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1,5 X 1,5	M	6,00000	1,34	8,04	
5.7	00012128	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4V X CAIXA	UN	1,00000	5,64	5,64	
5.8	00012294	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, PARA USO AO TEMPO, PARA 1000V	UN	1,00000	6,44	6,44	
5.9	EL 283	RÓSETA PLÁSTICA	UN	1,00000	0,16	0,16	
5.10	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,00000	14,13	28,26	
5.11	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,00000	17,60	35,20	
5.12	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,30000	15,25	4,58	
5.13	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,20000	11,74	2,35	
						<b>COM DESONERAÇÃO</b>	<b>107,10</b>
<b>ESTA COMPOSIÇÃO TEVE SEUS INCUMOS E BASEADOS NA COMP.1060204 CAERN AGOSTO/2017 E ATUALIZADOS PARA SINAPI 11/2019 DESONERADO.</b>						<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>107,10</b>
						<b>TOTAL COM BDI</b>	<b>107,10</b>

#### COMPOSIÇÃO 05

PONTO ÁGUA TUBULAÇÃO Ø 20 mm PVC SOLDÁVEL INCLUSIVE CONEXÕES							UND: pt
Item	Código	Insumos	Preço	Consumo	V. UNIT	V. TOTAL	
6.1	00000367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTES)	M3	0,00630	70,00	0,44	
6.2	00001379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	1,70630	0,46	0,78	
6.3	00000122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	UN	0,00706	36,13	0,26	
6.4	00003542	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	2,00000	0,34	0,68	
6.5	00009867	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	5,00000	1,89	9,45	
6.6	00020083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	UN	0,01200	31,37	0,38	
6.7	00088243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,00000	14,13	42,39	
6.8	00088267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS	H	3,00000	14,90	44,70	
6.9	00088309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,30000	15,25	4,58	
6.10	00088316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,20000	11,74	2,35	
						<b>COM DESONERAÇÃO</b>	<b>106,00</b>
<b>ESTA COMPOSIÇÃO TEVE SEUS INCUMOS E BASEADOS NA COMP. 1070070 CAERN AGOSTO/2017 E ATUALIZADOS PARA SINAPI 11/2019 DESONERADO.</b>						<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>106,00</b>
						<b>TOTAL COM BDI</b>	<b>0,00% 106,00</b>

#### COMPOSIÇÃO 06

REDE ENTRADA TRIFÁSICA COM CAIXA MEDIÇÃO PADRÃO COSERN E ACESSÓRIOS SEM POSTE DE ACESSO							UND: pt
Item	Código	Insumos	Preço	Consumo	V. UNIT	V. TOTAL	
7.1	00000367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTES)	M3	0,036	70,00	2,49	
7.2	00001379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	14,253	0,46	6,56	
7.3	00003394	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO PINO MONOCORPO, PARA TENSAO DE *15*	UN	1,000	206,94	206,94	
7.4	00000868	CÁBIO DE COBRE NU 25 MM2 MEIO-DURO	M	2,000	11,63	23,26	
7.5	00039685	CAIXA EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE	UN	1,000	90,39	90,39	
7.6	EL - 90	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 3/4"	UN	1,000	38,82	38,82	
7.7	00002392	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 60 ATE 100 A, TENSAO MAXIMA DE 415 V	UN	1,000	60,41	60,41	
7.8	00002675	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL, CLASSE B, DE 50 MM	M	1,500	3,86	5,79	
7.9	00000985	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1,5 X 1,5	M	1,500	5,91	8,87	
7.10	00003378	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 3/4"	UN	1,000	56,74	56,74	
7.11	00088243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,400	14,13	62,17	

7.12	00088267	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,400	17,60	77,44	
7.13	00088309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,400	15,25	21,35	
7.14	00088316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,693	11,74	19,88	
<b>ESTA COMPOSIÇÃO TEVE SEUS INCUMOS E BASEADOS NA COMP. 1060158 CAERN AGOSTO/2017 E ATUALIZADOS PARA SINAPI 11/2019 DESONERADO.</b>						<b>COM DESONERAÇÃO</b>	<b>681,10</b>
						<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>681,10</b>
						<b>TOTAL COM BDI 0,00%</b>	<b>681,10</b>

<b>COMPOSIÇÃO 07</b>							
<b>EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA</b>							<b>UND:</b>
<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Insumos</b>	<b>Unidades</b>	<b>Consumo</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>	<b>m²</b>
9.1	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,300	16,19	4,86	
9.2	00088243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,200	14,13	2,83	
9.3	00004047	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS	GL	0,700	7,73	5,41	
9.4	00003767	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)	UN	0,400	0,33	0,13	
<b>ESTA COMPOSIÇÃO TEVE SEUS INCUMOS E BASEADOS NA "C1208 - EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA" DO SEINFRA E ATUALIZADOS PARA SINAPI 11/2019 DESONERADO.</b>						<b>COM DESONERAÇÃO</b>	<b>13,23</b>
						<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>13,23</b>
						<b>TOTAL COM BDI 0,00%</b>	<b>13,23</b>

## Tabela de Custos - Versão 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

### C3652 - RUFO/ALGEIROZ EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO L=30CM

Preço Adotado: 83,6800

Unid: M

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MATERIAIS					
I1605	PEDRISCO	M3	0,0120	69,7500	0,8370
I0108	AREIA GROSSA	M3	0,0035	55,0000	0,1925
I0805	CIMENTO PORTLAND	KG	3,2500	0,4600	1,4950
I0529	CHAPA COMPENSADO RESINADO 12MM (1.10 X 2.20M)	M2	0,3500	21,0300	7,3605
I0965	DESMOLDANTE PARA FORMAS	L	0,2000	8,3000	1,6600
I1724	PREGO	KG	0,0350	11,2600	0,3941
I0163	AÇO CA-50	KG	11,4450	4,4400	50,8158
I0102	ARAME GALVANIZADO N.18 BWG	KG	0,2250	13,7400	3,0915
<b>TOTAL MATERIAIS</b>					<b>65,8464</b>
MAO DE OBRA					
I0041	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	H	0,3300	16,2800	5,3724
I0121	ARMADOR/FERREIRO	H	0,3600	20,1000	7,2360
I2391	PEDREIRO	H	0,1500	20,1000	3,0150
I2543	SERVENTE	H	0,1500	14,7600	2,2140
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>17,8374</b>
Total Simples					83,68
Encargos <i>INCLUSOS</i>					
BDI					0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>83,68</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**ANEXO XIV**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2020**

TERMO DE CONTRATO, CELEBRADO  
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JUNDIÁ/RN E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA  
ABAIXO:

**O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN**, através da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá/RN, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, nº 19, Zona Rural – Jundiá/RN, CEP 59188-000, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pelo seu Titular, Sr....., portador da RG nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., é lavrado o presente, com base no Processo Licitatório nº XX/2020, Convite nº XXX/2020e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à construção da sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, a ser realizada na Rua da Matriz, centro - Jundiá/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** As obras e serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1** A fiscalização da execução das obras e serviços caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações das obras e serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão, e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A(O) CONTRATADA(O) declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da(o) CONTRATADA(O), no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução, e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui a fiscalização ambiental a ser executada pelos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ficam reservadas à FISCALIZAÇÃO direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA(O);
- II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA(O);
- III - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- IV - Promover, com a presença da CONTRATADA(O), as medições das obras e serviços efetuados;
- V - Dar imediata ciência ao Prefeito Municipal de Jundiá/RN sobre os fatos passíveis de apuração para aplicação de penalidades ou rescisão, praticados pela(o) CONTRATADA(O);
- VI - Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- VII - Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- VIII - Decidir quanto à aceitação de substituição de material diferente do especificado, por motivo de força maior;
- IX - Exigir da(o) CONTRATADA(O) o cumprimento integral do estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos;
- X - Indicar à(o) CONTRATADA(O) todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de cinco dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constituir-se-ão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários.
- XI - Comunicar, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e cronogramas;
- XII - Relatar, tempestivamente, ao Chefe imediato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Com relação ao “Diário de Ocorrência, compete à FISCALIZAÇÃO:

- I - Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

- II - Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- III - Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA, no referido Diário;
- IV - Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- V - Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- VI - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
- VII - Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A(O) CONTRATADA(O) ficará responsável pela conservação das obras e serviços, por sua conta, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

**CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)**

**5.1** A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e/ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários. Será da exclusiva responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A(O) CONTRATADA(O) é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e serviços, objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações previamente acordadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a manter na direção e no local das obras, até o seu final o Engenheiro referido na cláusula sétima, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro e experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A(O) CONTRATADA(O) é, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária e ambiental, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários às obras e serviços e, em suma todos os gastos e encargos com material (transporte de materiais até o local da execução da obra e mão-de-obra) necessários à completa realização do objeto deste Contrato .

**PARÁGRAFO QUARTO** - A inadimplência da(o) CONTRATADA(O) com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionados no parágrafo anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**PARÁGRAFO QUINTO** - A(O) CONTRATADA(O) é único(a), integral e exclusivo(a) responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

A(O) CONTRATADA(O) obriga-se ainda a:

I - providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos necessários à assinatura do Termo de Contrato, e no decorrer da execução das obras e serviços;

II - registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica” à Fiscalização;

III - responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda execução contratual, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

a) risco de responsabilidade civil do construtor;

b) contra acidentes do trabalho; e

c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

IV - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

V - fornecer e colocar no canteiro de obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

VI - manter, permanentemente, no local das obras e serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO, a Responsabilidade Técnica, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar sobre determinações de emergência, caso se façam necessárias;

VII - facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

VIII - obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir salubridade e segurança dos empregados no canteiro das obras e serviços;

IX - submeter à FISCALIZAÇÃO quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de utilização de material similar, em substituição ao especificado previamente;

X - retirar todo o entulho decorrente da execução, parcial ou total, das obras e serviços, deixando o local totalmente limpo;

XI - fornecer e manter, no canteiro de obras, “Diário de Ocorrência”, o qual deverá permanecer disponível para lançamento pela FISCALIZAÇÃO ou pela Contratada, dos fatos ocorridos durante a execução da obra.

XII - registrar, obrigatoriamente, no “Diário de Ocorrência”:

a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços;

b) as folhas de serviços;

c) consultas à FISCALIZAÇÃO;

d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

e) os acidentes ocorridos durante a jornada de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

- f) as respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução da obra;
- h) outros fatos que, a juízo da(o) CONTRATADA(O), devam ser objeto de registro;
- XIII - providenciar o pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra;
- XIV - propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins;
- XV - identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XVI - manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção de suas atividades;
- XVII - manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente;
- XVIII - instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da obra;
- XIX - apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá adotar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção do operário, das pessoas e do tráfego de veículos, e causando o mínimo incômodo possível às propriedades limítrofes à obra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

**6.1** Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE/RN.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS**

**7.1** As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro XXXXXXXXX, inscrito no CREA/RN nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, ficando autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE, em matéria de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O engenheiro responsável obriga-se a registrar o presente Termo de Contrato no CREA-RN, conforme determina a Resolução nº 307, de 28 de fevereiro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob pena de ser aplicada ao(a) CONTRATADO(A) a multa de até 5% do valor do contrato e/ou suspensão dos pagamentos, até o efetivo cumprimento dessa obrigação, por parte do referido engenheiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA obriga-se a manter o mencionado Engenheiro na direção e no local das obras e serviços até a conclusão, permitida sua substituição, por outro de igual lastro, experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério e aprovação do CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1** O valor global do Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.001 – Secretaria Municipal de Administração;  
**FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;  
**AÇÃO:** 1004 – Construção da Prefeitura Municipal; **NATUREZA:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 19900000 – Outras destinações vinculadas de recursos; 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS**

**10.1** O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos:

I - DE INÍCIO: O (A) CONTRATADO (A) deverá iniciar os trabalhos dentro de no máximo 5 (cinco) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

II - DE ETAPAS DE EXECUÇÃO: O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento das obras obedecerão à previsão de etapas mensais (ou de etapas.....), constantes do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o qual passa, para todos os efeitos legais, a integrar e complementar o presente contrato.

a) Os motivos de força maior, a critério do CONTRATANTE, que possam impedir o(a) CONTRATADO(A) de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela FISCALIZAÇÃO nas etapas oportunas.

III - DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços é de 150 (Cento e cinquenta) dias findo o qual deverão estar inteiramente concluídas.

IV - DE ENTREGA PROVISÓRIA: Concluídas as obras o(a) CONTRATADO(A) deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, comunicar formalmente e por escrito o CONTRATANTE para recebê-las.

V - DE OBSERVAÇÃO: É de 180 (Cento e oitenta) dias o prazo de observação das obras e serviços, contado do recebimento provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo ao(à) CONTRATADO(A) reparar e refazer às suas expensas qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas.

VI – DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de XX de XXXXXXXX de XXXX à XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais e desde que ocorra qualquer dos motivos enumerados nos itens de I a VI, do parágrafo único do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**11.1** Concluídas as obras e os serviços, após comunicação formal, por escrito dessa conclusão pela CONTRATADA, o CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da(o) CONTRATADA(O).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O(A) CONTRATANTE receberá, na forma do art. 73, inciso I, “a”, da Lei n. 8.666/93, as obras e os serviços em caráter provisório no prazo não superior a noventa dias, durante o qual fica a CONTRATADA obrigada a efetuar os reparos que, a juízo do CONTRATANTE, se fizeram necessários, quanto à qualidade e segurança do objeto ou ocasionados por erro técnico na sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**12.1** Após o decurso do prazo de observação ou vistoria, previsto no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, e ao disposto como restrições e/ou condições de validade da(s) licença(s) ambiental(s) correspondente(s). O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil do(a) CONTRATADO(A) pela solidez das obras, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**13.1** O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa conforme portaria nº 019/2018 constante nos autos, terá 15 (quinze) dias para conferir a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência emitirá o atesto.

**13.2** O Atesto será instruído com a seguinte documentação:

I. Certidões para verificação da situação cadastral do credor, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

II. Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

**13.3** Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à entrega do bem ou de parcela deste, o contratado será comunicado para saná-la.

**13.4** Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, e o cumprimento de todas as providências, o gestor de contrato emitirá o atesto e deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças para fins de pagamento.

**14. CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

**14.1** A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (dezenove) dias corridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**14.2** O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**14.3** Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES**

**15.1** O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.

15.1.1 O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.1.2 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

**15.2** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**15.3** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**15.4** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.

**15.5** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**15.6** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**15.7** Para o pagamento a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN realizará consulta prévia **quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)**, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**15.7.1** Constatada a situação de irregularidade, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**15.7.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**15.8** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**15.9** O pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Jundiá/RN não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**15.10** A Prefeitura Municipal de Jundiá/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do(a) CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não havendo a comprovação de que trata o parágrafo PRIMEIRO, em especial, da assinatura da CTPS, do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas, do recolhimento de contribuições para a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), o(a) CONTRATANTE reterá a fatura respectiva até o adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pela(o) CONTRATANTE, por culpa da(o) CONTRATADA(O) não serão devidos atualização monetária ou juros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a apresentar a relação dos empregados que prestaram serviços na sede da Contratante no mês do pagamento da fatura, seja em caráter permanente, seja em substituição a outro empregado, inclusive com a exibição



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

do(s) respectivo(s) Termo(s) de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), como condição para o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento realizado em descumprimento às condições impostas neste artigo sujeita o servidor responsável às penalidades legais previstas no Estatuto do Servidor Público Civil Estadual.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

a) a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de medição, juntamente com registro fotográfico dos serviços na sede da Contratante no prazo de dois dias após a sua realização, nos termos da cláusula sexta;

b) o CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de três dias úteis do recebimento da medição;

c) a CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;

d) a não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea "b";

e) as faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no protocolo da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.

**PARÁGRAFO NONO** - Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido a recomendações da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**16.1** À(Ao) CONTRATADA(O) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93 e da Lei nº 9.605/98, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos Termos da Lei, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da comunicação do ato pela autoridade competente:

a. Advertência;

b. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, se as obras e serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo CONTRATANTE;

c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a executá-lo;

d. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, pela inexecução ou execução parcial do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

Será configurada a inexecução ou execução parcial do objeto, quando:

- O CONTRATADO executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, menos de 40% do valor total do CONTRATO;
- O CONTRATADO executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, menos de 80% do valor total do CONTRATO;
- Houver atraso injustificado dentro do prazo fixado para a conclusão da obra.

e. caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pelo CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento), sobre o valor deste Termo de Contrato, por dia de atraso;

f. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo a ser fixado de até dois anos, a ser publicado no Diário Oficial.

g. em caso de infração às normas ambientais, a CONTRATADA fica sujeita às sanções pertinentes, aplicáveis pelos órgãos competentes, constituindo, outrossim, motivo para suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o Poder Público, por prazo de até dois anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção estabelecida na alínea “e” é de competência exclusiva do agente político ordenador da despesa, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS**

**17.1** As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Brasil, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, contados da data de notificação, em favor da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN. Esta notificação ocorrerá através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Vigésima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das multas, aqui referida, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes do pagamento da multa que lhe houver sido imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DE CONTRATO**

**18.1** Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

- c) lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a permitir a não conclusão das obras e serviços;
- d) atraso injustificado no início das obras e serviços;
- e) paralisação das obras e serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CONTRATANTE;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
- m) supressão por parte do CONTRATANTE, de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais; e
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Administrativa, nos casos especificados nas alíneas “a” à “m” e “q”.
- II - Amigavelmente pelas partes.
- III - Judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse público, previstas nas alíneas “a” à “m” e “q”, do inciso I desta Cláusula, sem que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- II - pagamento de custo de desmobilização.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do art. 58, da Lei n.º 8.666/93;

III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das medidas previstas os incisos I e II do item anterior ficam a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, as obras e serviços, objeto deste Contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando concedida a cessão, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderá haver caso de cessão parcial ou integral dos serviços, objeto do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de subcontratação, o percentual não poderá ser superior a 80% do total dos serviços, objeto do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a cessão ou a subcontratação total do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA E DO CONTRATO**

**20.1** Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a adjudicação, homologação e assinatura do termo contratual, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em favor da CONTRATANTE, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**20.2** A garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e deve ser renovada a cada prorrogação, se houver.

**20.3** A inobservância do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**20.4** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do termo de contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.5** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

20.5.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do termo de contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.5.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.5.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

20.5.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**20.6** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 20.5.

**20.7** Para a garantia do termo de contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no ajuste, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**20.8** Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, conta 50.026-7, agência 1366-8, nominal a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ 04.214.217/0001-55, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

20.8.1 O valor depositado será devidamente aplicado, sendo que a devolução será feita pelo valor depositado mais os rendimentos decorrentes da aplicação financeira, caso houver, observadas as demais regras estabelecidas.

**20.9** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do termo de contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

20.9.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**20.10** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**20.11** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do termo de contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

20.11.1 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

20.11.2 A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

20.11.3 A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

encargos de índole trabalhista advindas da execução do termo de contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

**20.12** Caso ocorra a prorrogação da vigência do termo de contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

**20.13** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do termo de contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 17 e subitens deste Edital, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

**20.14** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**20.15** Consideram-se como parte integrante do termo de contrato, o Projeto Básico, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

**20.16** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93. O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

20.16.1 Falência ou manifesta impossibilidade de cumprir com as obrigações contratuais;

20.16.2 Subempreitada total da obra e serviços. Será permitido à Contratada subempreitar parcialmente os serviços especializados, mediante prévia autorização da PMM/RN. Em qualquer hipótese, a Contratada será a responsável perante a PMM/RN pelos serviços subempreitados:

20.16.3 Infração de cláusulas contratuais;

20.16.4 Por razões de interesse público, de alta relevância; e,

20.16.5 Nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS**

**21.1** Cabem, dos atos do CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere à alínea “a” da Cláusula Décima Quarta deste Contrato, a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

III - Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**22.1** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenha sido considerada em sua proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Cabe à CONTRATADA resguardar e garantir o CONTRATANTE contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA providenciará às suas expensas a apresentação das provas e dados suficientes de que os materiais ou equipamentos alternativos são de qualidade igual e adequados aos itens especificados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**23.1** Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando, por iniciativa do CONTRATANTE, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da PMM/RN, se façam necessários no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648/98;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aquelas obras e serviços adicionais, cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea “b”, inciso I desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento da última medição só será efetuado após o recebimento e aprovação das obras e serviços pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO**

**24.1** Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observadas as exigências do art. 57, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços contratuais serão reajustados, após 12 (doze) meses, se for o caso, contados a partir da apresentação da proposta, conforme Índice Nacional da Construção Civil-INCC, com a variação do Índice correspondente à Coluna 035, publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O cálculo do reajustamento observará a aplicação da seguinte fórmula:

$$= \frac{(I - I_0) \times V}{I_0}$$

Onde: R - é o reajustamento procurado;

V - é o preço contratual a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado;

I - é o Índice correspondente ao mês da execução dos serviços; e

I<sub>0</sub> - é o Índice do mês referente à data base dos preços, indicada na Cláusula Oitava.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO**

**25.1** Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10 % (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em vinte por cento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO DO CONTRATO**

**26.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**27.1** O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, dentro de vinte dias a contar do quinto dia útil do mês subseqüente ao da assinatura, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

Jundiá/RN, XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
P/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
P/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**ANEXO XV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

PROCESSO Nº XX/2020  
CONVITE Nº XXX/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que vistoriou o local, onde serão executados os serviços, oportunidade em que, tomou conhecimento de todos os aspectos que podem influir direta e indiretamente em sua execução e ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso seja a vencedora.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2020.

---

Sócio/Proprietário  
RG/CPF

---

Responsável Técnico  
CREA/XX Nº XXXXXX